DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.169 DE 28 DE MARÇO DE 2025

"INSTITUI O CENSO QUALIFICADO DAS PESSOAS COM CARACTERÍSTICAS OU SINTOMAS NEURODIVERGENTES NO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Torrinha/SP, o Censo Qualificado das Pessoas portadoras ou com características de serem neurodivergentes, visando identificar, mapear e catalogar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde das pessoas inseridas no contexto de condições neurológicas comportamentais, de comunicação e aprendizagem especiais ou fora do padrão esperado pela sociedade e suas famílias.

Art. 2º O Censo Qualificado tem como finalidades principais:

I — Promover *in* loco o levantamento ainda que superficial da quantidade de pessoas com características ou sintomas neurodivergentes no município, tais quais:

a) TEA (Transtorno do Espectro Autista);

b) TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade);

c) Bipolaridade;

d) Transtorno obsessivo-compulsivo;

e) Síndrome de Tourette;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

f) Dislexia;

g) Dispraxia;

II — Identificar as condições de acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e transporte das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "g" do inciso I deste artigo;

III — Avaliar a realidade socioeconômica das famílias das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "g", do inciso I deste artigo;

IV — Planejar e implementar políticas públicas inclusivas, direcionadas e eficazes;

V — Garantir a inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "g", do inciso I deste artigo.

Art. 3º — Ficam definidas prazos e competências para elaboração in loco do censo qualificado a que se refere esta lei:

I - O Censo Qualificado inicial deverá ser realizado prioritariamente em 6 (seis) meses no município, após a publicação desta lei.

II - Realizado o Censo qualificado inicial, deverá ser realizado periodicamente a cada 2 (dois) anos;

III - A Secretaria Municipal de Saúde, determinará que os agentes comunitários de saúde e guardas de endemias quando da execução de suas atividades domiciliares façam ainda que superficialmente a coleta in loco dos dados constantes no art. 4º, desta Lei, previamente orientados por assistentes sociais e médicos lotados nas Secretarias de Saúde, Educação e Assistência sociais;

IV - O Censo será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio suplementar das Secretarias de Educação e Saúde, e

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

colaboração ainda de entidades representativas das pessoas com características ou sintomas dos neurodivergentes.

IV — As informações coletadas deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

Art. 4º O Censo Qualificado deverá conter, no minimo, os seguintes dados:

I — Informações pessoais: nome, idade, gênero e endereço;

II - Diagnóstico clínico (acaso haja laudo emitido profissional médico) e nível de suporte necessário (leve, moderado, severo);

III - Indícios visuais e comportamentais detectados pelos agentes responsáveis pela realização do censo e ainda através de informações prestadas pelos pais ou responsáveis legais;

IV - Acesso aos serviços de saúde (terapias, atendimento psicológico, consultas médicas);

V - Situação educacional (matricula em escolas regulares, inclusivas ou especializadas);

VI - Necessidades de transporte e acessibilidade urbana;

VII - Condição socioeconômica familiar;

VIII — Acesso a benefícios sociais e direitos garantidos por lei;

IX- Outras informações que se mostrem necessárias à implementação de políticas públicas.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social elaborará o questionário com os dados específicos mencionados e fornecerá aos agentes públicos responsáveis pela coleta *in loco* dos dados mencionados a que se refere o *caput* deste artigo;

§ 2º Os profissionais responsáveis pela coleta in loco dos dados, encaminharão os questionários com as informações dos dados coletados in loco à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Da capacitação dos Agentes públicos responsáveis:

§ 1° O Município através das Secretarias anteriormente mencionadas, coordenadamente deverão promover a capacitação de profissionais responsáveis pela coleta de dados, garantindo que compreendam o contexto das pessoas tidas como neurodivergentes e saibam abordar adequadamente os temas com as famílias.

§ 2º - Poderão ser firmadas parcerias com entidades e associações locais para auxiliar na capacitação e na coleta de dados.

Art. 6º Os dados consolidados do Censo Qualificado deverão ser disponibilizados em formato de relatório público, garantindo a transparência e possibilitando o acompanhamento da sociedade.

Art. 7º Os recursos para a realização do Censo Qualificado poderão ser obtidos por meio de:

I - Dotação orçamentária municipal específica, acaso necessário;

II - Convênios com governos estaduais e federais;

III - Parcerias com instituições privadas, nacionais e internacionais, respeitando os princípios legais.

Parágrafo Único - O Município poderá criar editais de fomento para a participação de entidades especializadas no processo.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar decreto destinado à regulamentação do questionário a ser aplicado na pesquisa censitária, bem como quanto a operacionalização do previsto nesta Lei.

Art. 9º - O descumprimento das disposições desta lei, por parte dos gestores públicos, poderá resultar em responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto em lei.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar decreto destinado à regulamentação e operacionalização do previsto nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a serem implementados a partir do dia 01 de julho de 2025.

Torrinha, 25 de março de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA N° 18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025

Objeto			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de conjuntos de mesas e cadeiras plásticas reforçadas, para utilização nos eventos comemorativos ao aniversário do Município de Torrinha/SP, a se realizarem nos dias 05 e 06 de abril de 2025.			
Valor Estimado			
R$7.266,66 (Sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)			
Registro de Preços	**Vistoria Técnica**	**Garantia de Execução**	**Tipo/Critério de Julgamento**
Não	Não	Não	MENOR PREÇO GLOBAL
Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Com dedicação exclusiva de mão de obra?**
Sim	Não	Não	Não
Regime de Execução		**Instrumento Contratual**	
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		Carta-Contrato	

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS				**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS**		
INÍCIO RECEBIMENTO		**FIM RECEBIMENTO**		**INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES/DISPUTA**		**DURAÇÃO**
Data	**Horário**	**Data**	**Horário**	**Data**	**Horário**	
28/03/2025	18:00	03/04/2025	08:00	03/04/2025	09:00	04 (quatro) horas de disputa

Link da Plataforma Eletrônica
Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL – www.bllcompras.org.br

Observação: Aviso de dispensa eletrônica na íntegra, disponibilizado nos sites: www.bllcompras.org.br e www.torrinha.sp.gov.br.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br